



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 060, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 24/10/2019,

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESu/SESu, de 03 de julho de 2019, e seus anexos;

CONSIDERANDO os Ofícios Circulares Nº 9/2019/CGLNES/GAB/SESu-MEC, de 22 de julho de 2019, e Nº 5/2019/DIFES/SESU/SESU-MEC, de 19 de Agosto de 2019, e seus anexos;

CONSIDERANDO que a pesquisa de opinião realizada por meio de consulta informal à comunidade universitária, embora não seja um ato institucional, tem relevância para os interesses da UFLA, tendo em vista que pode subsidiar o Colégio Eleitoral (CEPE/CUNI/CCUR) no processo de elaboração da lista tríplice a ser encaminhada ao Ministério da Educação, para escolha de Reitor e Vice-Reitor;

CONSIDERANDO que a pesquisa de opinião por meio de consulta informal à comunidade universitária, pode subsidiar o Colégio Eleitoral no processo de elaboração da lista tríplice para escolha de Reitor, deve estar revestida de confiabilidade e transparência;

CONSIDERANDO que a pesquisa de opinião por meio de consulta informal à comunidade universitária, embora não seja um ato institucional, pode ter reflexos no nome e na imagem da UFLA;

CONSIDERANDO que a pesquisa de opinião por meio de consulta informal à comunidade universitária, embora não seja um ato institucional e, portanto, não é um ato administrativo, pode gerar fatos administrativos com consequências jurídicas de interesse da UFLA; e

CONSIDERANDO que a pesquisa de opinião por meio de consulta informal à comunidade universitária, embora não seja um ato institucional, ocorre nas dependências do Câmpus Universitário e envolve público com vínculo jurídico com a UFLA,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da Pesquisa de Opinião realizada por meio de Consulta Informal à Comunidade Universitária para subsidiar o Colégio Eleitoral no

processo de Escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Lavras, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas e critérios para a realização de pesquisa de opinião por meio de consulta informal à comunidade universitária, com vistas a subsidiar o Colégio Eleitoral (CEPE/CUNI/CCUR) na elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal de Lavras.

Parágrafo único. Considera-se pesquisa de opinião por meio de consulta informal à comunidade para os fins desta Resolução aquela organizada e realizada pelas associações representativas das categorias que compõem a comunidade universitária, por meio de Comissão Eleitoral, conforme disposições do Art. 5º.

Art. 2º As normas e critérios estabelecidos nesta Resolução constituem-se requisitos de admissibilidade da pesquisa de opinião por meio de consulta informal à comunidade universitária como **subsídio** ao Colégio Eleitoral, sendo que a inobservância dessas normas e critérios inviabilizará a apreciação dos seus resultados.

Art. 3º A pesquisa de opinião por meio de consulta à comunidade possui caráter meramente indicativo, não criando obrigação de que as chapas mais votadas sejam representadas na lista tríplice que será oportunamente elaborada pelo Colégio Eleitoral para escolha do Reitor, a ser enviada para o Ministério da Educação.

Art. 4º O Colégio Eleitoral da UFLA, instituído especificamente para organização de lista tríplice para escolha do Reitor na forma da legislação vigente, será constituído em reunião conjunta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) com o Conselho Universitário (CUNI) e o Conselho de Curadores (CCUR), e deverá deliberar sobre o assunto durante o segundo semestre do ano imediatamente anterior ao de término do mandato do Reitor, quando informará às associações representativas das categorias que compõem a comunidade universitária se admitirá a pesquisa de opinião por meio de consulta informal como **subsídio** no processo de escolha de Reitor e Vice-Reitor, facultando a essas entidades a sua realização na forma desta Resolução.

Parágrafo único. O Colégio Eleitoral estabelecerá prazo para que as associações manifestem se realizarão a pesquisa de opinião por meio de consulta informal à comunidade universitária.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A pesquisa de opinião por meio de consulta informal à comunidade universitária será disciplinada, organizada e realizada por Comissão Eleitoral, composta por 6 (seis) representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente da UFLA, sendo 2 (dois) docentes, 2 (dois) técnicos administrativos, 1 (um) discente de graduação e 1 (um) discente de pós-graduação, indicados pelas respectivas associações representativas: Associação dos Docentes da UFLA (ADUFLA), Sindicato dos Técnicos Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino de Lavras (Sind-UFLA), Diretório Central dos Estudantes da UFLA (DCE) e Associação dos Pós-Graduandos da UFLA (APG).

§ 1º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros um presidente, um vice-presidente e um secretário e informará sua constituição à Secretaria do Colégio Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário e com quórum de no mínimo 4 (quatro) membros, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes. Ao presidente é devido, além de seu voto normal, o de desempate.

§ 3º É vedado a qualquer membro da Comissão Eleitoral se envolver em atividades de campanha de qualquer candidato.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral disciplinar, organizar e realizar o processo de consulta, e especialmente:

- I. formular e divulgar edital com as regras da consulta;
- II. supervisionar e fiscalizar o processo de consulta;
- III. divulgar as instruções sobre o processo de consulta;
- IV. receber e homologar as inscrições das chapas;
- V. providenciar a logística necessária ao processo de votação;
- VI. determinar o(s) local(is) de votação e sua capacidade de votantes, e divulgá-lo(s) amplamente e com antecedência, após solicitação à PROPLAG para uso do espaço;
- VII. nomear os componentes das mesas receptoras e apuradoras;
- VIII. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos;
- IX. deliberar a respeito de recursos interpostos;
- X. colocar à disposição dos candidatos as listas de eleitores;
- XI. solicitar a liberação dos membros da Comissão para os trabalhos da mesma;
- XII. julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIII. resolver os casos omissos a este Regulamento que sejam compatíveis com suas competências.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º O processo de consulta à comunidade universitária ocorrerá por escrutínio secreto e em turno único, observados os normativos pátrios em vigor e respeitando o seguinte calendário:

- I. a consulta ocorrerá até a primeira semana do mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao do término do mandato do Reitor, em dia útil, no horário ininterrupto compreendido entre a 8 (oito) e 23 (vinte e três) horas;
- II. o processo de inscrição de chapas e a campanha das mesmas deverá ocorrer no período entre o 1º dia do mês de novembro e as 24 horas do antepenúltimo dia antecedente à realização da consulta;
- III. caberá à comissão eleitoral estabelecer o período para inscrição de chapas, dentro do período descrito no inciso II;
- IV. A campanha das chapas inscritas iniciará no dia imediatamente posterior à homologação das inscrições;
- V. a apuração dos votos será realizada em ato único e ininterrupto, nos termos do artigo 19, imediatamente após o encerramento da votação;

VI. o resultado da consulta será divulgado pela Comissão Eleitoral imediatamente ao término da apuração;

VII. o prazo para impetração de recurso contra o escrutínio secreto será de 48 (quarenta e oito) horas, contado da divulgação oficial de seu resultado;

VIII. o prazo da Comissão Eleitoral para decisão de recurso de que trata o inciso V é de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV DOS DEBATES

Art. 8º A Comissão Eleitoral promoverá até 2 (dois) debates entre os candidatos.

Parágrafo único. Para a realização do(s) debate(s) a Comissão Eleitoral deverá definir, em comum acordo com os representantes legais das chapas inscritas, em reunião conjunta, a(s) data(s), horário(s) e local(is), bem como as regras e a dinâmica de sua realização.

CAPÍTULO V DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º Poderão candidatar-se à pesquisa de opinião por meio de consulta à comunidade para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor os docentes da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras, que atendam a um dos seguintes requisitos:

- I. ser Professor Titular ou Professor Associado IV; ou
- II. independentemente do nível ou classe ocupado, ser portador do título de doutor.

Parágrafo único. É vetada a candidatura daqueles que se enquadrem na legislação federal como sendo inelegíveis.

Art. 10. A inscrição da chapa dar-se-á pessoalmente pelos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor ou por procurador nomeado por instrumento público.

§ 1º No ato da inscrição da chapa o candidato a Reitor indicará o representante legal da chapa para atuar junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º É condição imperativa para a inscrição da chapa, a entrega, no ato dessa, do Programa de Trabalho dos candidatos e seus respectivos currículos resumidos.

Art. 11. Ao inscrever-se para o cargo de Reitor ou Vice-Reitor, o docente declara ter ciência das normas que regem o processo de consulta e formaliza o aceite em participar da pesquisa de opinião por meio de consulta à comunidade universitária.

Parágrafo único. A chapa regularmente inscrita para a consulta à comunidade poderá desistir do pleito até a segunda-feira da semana imediatamente anterior à semana em que ocorrerá o escrutínio secreto.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 12. A campanha, incluindo toda a propaganda e a distribuição de material, deverá se limitar à área do Câmpus Universitário e sua duração será de acordo com o prescrito no artigo 7º, incisos II, III e IV.

Art. 13. As despesas a serem realizadas para a campanha eleitoral serão custeadas pelos candidatos, conforme as regras e limites estabelecidos pela Comissão Eleitoral em edital.

Art. 14. As ações da campanha eleitoral serão definidas pela Comissão Eleitoral em edital.

Seção II Das Vedações

Art. 15. É vedado aos candidatos, aos seus representantes legais, aos integrantes da comunidade universitária e a terceiros:

- I. a produção de material de campanha ou divulgação por qualquer meio que faça citação a qualquer outro candidato ou aos seus representantes, e, ou desonre de forma direta ou indireta a Instituição e membros de sua comunidade;
- II. a utilização de mídia televisiva, falada ou escrita pertencente ao Sistema UFLA de Comunicação;
- III. a adoção de práticas que perturbem os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Câmpus da UFLA;
- IV. a utilização das prerrogativas de cargos públicos para defesa de interesses próprios ou de terceiros referentes à consulta à comunidade universitária;
- V. a adoção de práticas que porventura produzam poluição sonora e ou visual, sendo vedado o uso de *outdoors*.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Seção I Dos Votantes

Art. 16. Para a realização da pesquisa de opinião por meio de consulta, a comunidade universitária da UFLA será composta pelos seguintes segmentos:

- I. O segmento docente, que compreende os professores do Quadro Permanente em exercício do cargo, incluindo aqueles legalmente afastados;
- II. O segmento técnico-administrativo, que compreende os servidores técnicos administrativos do Quadro Permanente em exercício do cargo, incluindo aqueles legalmente afastados;
- III. O segmento discente, que compreende os estudantes dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação regularmente matriculados.

Parágrafo único. A listagem dos docentes, técnicos administrativos e discentes enquadrados nos incisos do *caput* deste artigo será fornecida à Comissão

Eleitoral pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP e pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, respectivamente, no dia imediatamente anterior ao do pleito.

Seção II Do Voto

Art. 17. O voto será facultativo, podendo votar todos aqueles que se enquadrem em um dos segmentos constantes do artigo 16.

§ 1º O voto é presencial, sendo vedado o voto por procuração.

§ 2º O eleitor votará em apenas uma chapa, composta por um candidato a Reitor e outro a Vice-Reitor.

§ 3º O eleitor que pertencer a mais de um segmento da comunidade universitária terá direito a apenas um voto, obedecida a seguinte ordem:

I. se docente, acumulando o cargo com o de técnico administrativo ou pertencente ao corpo discente, votará como docente;

II. se técnico-administrativo e pertencente ao corpo discente, votará como técnico-administrativo.

§ 4º O discente matriculado em mais de um curso da UFLA será inscrito como eleitor por meio de sua matrícula mais antiga.

§ 5º Votará em separado qualquer pessoa que se julgar com direito a voto, mas cujo nome não se encontre nas relações oficiais.

§ 6º O voto em separado será acondicionado em envelope individual e identificado, por categoria, para ser somado aos demais votos, caso o direito ao voto seja reconhecido pela Comissão Eleitoral.

§ 7º Será nulo o voto que:

I. contiver a indicação (escolha) de mais de uma chapa;

II. contiver expressões além daquela que caracterize a escolha da chapa ou a intenção do eleitor em mostrar sua preferência.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Seção I Da Apuração

Art. 18. A Comissão Eleitoral definirá no edital a forma de votação, se convencional ou eletrônica, bem como o horário, o local e a forma de apuração do resultado.

Seção II Do Resultado

Art. 19. A proclamação do resultado da pesquisa de opinião se dará pela Comissão Eleitoral, após esgotado o prazo recursal.

§ 1º A Comissão Eleitoral encaminhará ao Colégio Eleitoral o resultado da pesquisa de opinião informando, para cada segmento da comunidade universitária (docente, técnico-administrativo e discente):

- I. o número total de pessoas com direito a voto;
- II. o número total de votantes;
- III. o número de votos atribuídos a cada chapa inscrita;
- IV. o número de votos brancos;
- V. o número de votos nulos; e
- VI. demais documentos referentes à pesquisa de opinião.

§ 2º Havendo recurso(s), a proclamação do resultado ocorrerá após o julgamento do(s) mesmo(s).

§ 3º O prazo para interposição de recurso à Comissão Eleitoral será o estabelecido pela pelo art. 7º, inciso V.

§ 4º O resultado da pesquisa por meio de consulta informal à comunidade possui caráter meramente informativo, não criando obrigação de que os nomes de candidatos das chapas mais votadas sejam considerados na composição da lista tríplice para escolha do Reitor, inexistindo, portanto, qualquer vinculação com a votação a ser oportunamente realizada pelo Colégio Eleitoral para elaboração de lista tríplice que será encaminhada ao Ministério da Educação nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 20. São afetos a todos os envolvidos direta ou indiretamente no processo de consulta à comunidade universitária, pertencentes ou não aos quadros da UFLA, as regras de direito administrativo, civil e penal e as constantes deste Regulamento.

Art. 21. A Comissão Eleitoral disporá em edital sobre o regime disciplinar aplicável à pesquisa por meio de consulta à comunidade universitária, quanto às infrações praticadas por qualquer membro da comunidade universitária ou por terceiros.

Parágrafo único. O edital estabelecerá as infrações e respectivas sanções, bem como o rito de processamento das apurações, respeitados os princípios do contraditório, ampla defesa, razoabilidade, proporcionalidade e impessoalidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As reuniões da Comissão Eleitoral poderão ser assistidas pelos representantes indicados nos termos do § 1º do artigo 10, sem direito à voz e voto.

Parágrafo único. Caso a Comissão Eleitoral entenda por cabível, poderá dar a palavra ao(s) representante(s) de que trata o *caput*.

Art. 23. A estrutura necessária à realização dos trabalhos da Comissão Eleitoral e às suas atividades será solicitada aos órgãos competentes da UFLA.

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento que não sejam de atribuição da Comissão Eleitoral, serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CUNI nº 051/2019.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente